HABEAS CORPUS Nº 454.921 - SC (2018/0146901-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JAISON DA SILVA
ADVOGADO	:	JAISON DA SILVA - SC025147
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	JEAN JAMES DE ANDRADE (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça *a quo* no Habeas Corpus n. 4010722-71.2018.8.24.0900, em que **foi mantida sua prisão preventiva**.

Todavia, no que tange às razões para a decretação da prisão *ante tempus*, verifiquei, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal *a quo*, que, em 19/12/2018 foi **prolatada sentença condenatória**, decisão por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º do CPP), **bem como procedeu à avaliação das nulidades também aqui aventadas**.

Como tais razões não foram submetidas ao crivo daquele Tribunal, sua apreciação implicaria indevida supressão de instância, razão pela não é permitido a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**